



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 224 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

COMITÊ GESTOR COVID-19

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 016, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Delibera sobre o horário e funcionamento de atividades comerciais e de serviços no Município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E NO DISPOSTO NO PROGRAMA ESTADUAL MINAS CONSCIENTE

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 228, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do município de Bandeira do Sul ao Programa Minas Consciente do Governo Estadual, por força de Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade, Processo nº 1.0000.20.459246-3/000;

CONSIDERANDO os Protocolos emitidos pelo Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, de Bandeira do Sul, em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município tem apresentado casos confirmados de COVID-19, segundo dados prestados pelo Setor de Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a flexibilização das seguintes atividades comerciais e de serviços, a partir desta data:

I - BARES, DISCOTECAS, CHOPERIAS, CONVENIÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES;

II - ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AULAS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO;

III - LANCHONETES E SIMILARES.

Parágrafo Primeiro - os estabelecimentos mencionados no inciso I, do *caput*, poderão ter atendimento interno aos clientes, nos moldes do Protocolo emitido pelo Programa Minas Consciente, onde terão seu horário de funcionamento, impreterivelmente, até às 18:00 horas, e deverão seguir os seguintes parâmetros:

I) Os estabelecimentos que por ventura possuam mesas em seu interior, estas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros, para atendimento aos clientes, e priorizar a utilização da mesa pela mesma família;

II) os estabelecimentos que não possuam mesas em seu interior, para atendimento aos clientes, poderão ter consumo interno, porém, não podendo ultrapassar o número máximo de 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo no espaço interior;

III) o dono do estabelecimento, ou seu responsável, se responsabiliza pela não formação de aglomeração de pessoas no exterior do próprio estabelecimento;

IV) não permitir acesso de pessoas que estão com sintomas gripais;

V) assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no estabelecimento, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel com frequência, a 70%, ou preparações antissépticas, ou sanitizantes de efeito similar;

VI) assegurar que todos os funcionários utilizem máscara de proteção, e equipamento de proteção, durante todo o período de trabalho, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII) realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de qualquer superfície exposta;

VIII - manutenção do ambiente sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

IX - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros, e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, com frequência;

X - afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos mencionados no inciso II, *caput*, terão seus horários de funcionamento, impreterivelmente, até às 21:00 horas, devendo seguir os seguintes parâmetros, conforme contidos no Protocolo emitido pelo Programa Minas Consciente:

I) Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, onde, caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório (ou sintomas gripais) o profissional ou colaborador deve ser afastado das atividades, devendo ser comunicada, de imediato, a Secretaria de Saúde do Município para maiores orientações;

II) fazer escala e agendamento para entrada no estabelecimento, por grupos de usuários, respeitando o número máximo de 6 (seis) pessoas por horário agendado;

III) os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

IV) durante a atividade, será respeitado o distanciamento mínimo 2 (dois) metros entre pessoas, bem como, a mesma distância entre os aparelhos de ginástica e similares;

V) realizar procedimentos que garantam a higienização contínua de todo o estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas, equipamentos e similares com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de qualquer superfície exposta, principalmente, a cada sessão de treinamento;

VI) assegurar que todas as pessoas do grupo agendado, ao adentrarem no estabelecimento, e durante todo o período, estejam utilizando máscara de proteção, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando, e higienizem as mãos com álcool em gel com frequência, a 70%, ou preparações antissépticas, ou sanitizantes de efeito similar;

VII) assegurar que todos os funcionários utilizem máscara de proteção, e equipamento de proteção, durante todo o período de trabalho, independentemente de estarem em contato direto com o público;

IX) manutenção do ambiente sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 224 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

X) disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros, e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, com frequência;

XI) pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades;

XII) não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Os estabelecimentos mencionados no inciso III, *caput*, terão seus horários de funcionamento, impreterivelmente, até às 18:00 horas, com atendimento ao público, e, após, apenas trabalho como *delivery*, até às 23:00 horas, devendo seguir os seguintes parâmetros, conforme já emitido por meio da deliberação nº 15, deliberado Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, além do contido no Protocolo emitido pelo Programa Minas Consciente, em especial:

I) Os estabelecimentos que por ventura possuam mesas em seu interior, estas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros, para atendimento aos clientes, e priorizar a utilização da mesa pela mesma família;

II) os estabelecimentos que não possuam mesas em seu interior, para atendimento aos clientes, poderão ter consumo interno, porém, não podendo ultrapassar o número máximo de 6 (seis) pessoas ao mesmo tempo no espaço interior;

III) o dono do estabelecimento, ou seu responsável, se responsabiliza pela não formação de aglomeração de pessoas no exterior do próprio estabelecimento;

IV) não permitir acesso de pessoas que estão com sintomas gripais;

V) assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no estabelecimento, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel com frequência, a 70%, ou preparações antissépticas, ou sanitizantes de efeito similar;

VI) assegurar que todos os funcionários utilizem máscara de proteção, e equipamento de proteção, durante todo o período de trabalho, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII) realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de qualquer superfície exposta;

IX - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros, e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, com frequência;

X - afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

XI - o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);

XII) higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente; XIII) não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

Art. 2º - Permanecem inalterados os incisos I, II, III e V do art. 2º da Deliberação nº 015, de 23 de julho de 2020.

Art. 3º - O estabelecimento comercial e de serviços que descumprir as novas determinações terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 06 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Jilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima

Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana

Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu

Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio

Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link) Diário Oficial.

